LEI N.º 3903-A

Cria o Conselho Municipal da Cultura de Paz– COMPAZ-SV e dá outras providências.
Proc. nº 44138/16.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-SV, que tem por finalidade a promoção da Cultura e Educação para a Paz, buscando promover a paz em todas as suas dimensões, individual, coletiva, social e ambiental, de caráter transpartidário, transreligioso e transdisciplinar.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-SV, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela Cultura e Educação Para a Paz, mediante as seguintes atribuições:

I - promover e implementar o processo de Cultura e Educação para a Paz no Município;

II - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários sócio-econômicos, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;

III - auxiliar o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, a desenvolver suas atividades a respeito da Cultura e Educação para a Paz;

IV- assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a execução de ações parlamentares, em questões relativas às manifestações da comunidade pela Cultura e Educação para a Paz desde que solicitado por este Poder e nos termos do seu Regimento Interno.

V- desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à elaboração de ideias comprometidos com a Cultura e Educação para a Paz no Município;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta Lei, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais;

LEI N.º 3903-A

VII - propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da Cultura e Educação para a Paz e do exercício da cidadania como missão primordial do Poder Público Municipal;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da Cultura e Educação para a Paz, respeitando as suas diferenças;

IX - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a Cultura e Educação para a Paz;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3.º - O COMPAZ-SV será composto por 29 (vinte e nove) membros, titulares e suplentes, que atuarão diretamente na defesa da Cultura e Educação para a Paz, dentre os seguintes segmentos:

I - representantes da sociedade civil:

a) 3 (três) representantes dos segmentos religiosos;

b) 1 (um) representante das instituições de ensino superior privado;

e) 1 (um) representante das instituições do ensino fundamental e médio privado;

d) 1 (um) representante das instituições do ensino fundamental e médio público;

e) 02 (dois) representantes das categorias profissionais;

f) 03 (três) representantes residentes no Município com formação de nível superior em Cultura de Paz ;

g) 01 (um) representante de Associação, Organização não Governamental ou Instituto, atuante no Município.

II - representantes do Poder Executivo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria da Cultura;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

e) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;

f) 1 (um) da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único - O suplente substituirá o titular em suas faltas e seus impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

LEI N.º 3903-A

Art. 4.º - O mandato dos membros do COMPAZSV, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho ser reconduzido.

Art. 5.º - Os membros do COMPAZ-SV, instituído, na forma desta Lei, exercerão suas funções sem nenhum ônus para o Município, e sua função será considerada de relevante interesse público.

§ 1.° - O COMPAZ-SV será dirigido por uma diretoria composta por:

I - Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Primeiro-Secretário;
IV- Segundo-Secretário.

§ 2.º - A Diretoria será eleita a cada 2 (dois) anos em eleição a ser realizada na primeira Sessão Ordinária do ano, com o voto dos Conselheiros Titulares.

Art. 6.º - O Regimento Interno de que trata o inciso X do art. 2.° desta Lei definirá a forma de estruturação interna e funcionamento do COMPAZ-SV e a competência do plenário, da diretoria, dos demais membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a criação do COMPAZ-SV, será aprovado em Plenária e homologado por Decreto do Executivo.

Art. 7.º - O COMPAZ-SV ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8.º - Fica instituída a Conferência Municipal do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-SV, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador, composta por delegados representantes dos Poderes Públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de que trata o caput deste artigo será realizada a cada dois anos, sob a coordenação do COMPAZ-SV, mediante Regimento Interno próprio.

LEI N.º 3903-A

Art. 9.º - Compete à Conferência Municipal do COMPAZ- SV:

I - avaliar as situações relacionadas à Cultura e Educação para a Paz no Município;

II - estabelecer e orientar as diretrizes gerais da Política Municipal de Defesa da Cultura e Educação para a Paz, para o biênio subsequente ao de sua realização;

III - eleger os representantes da sociedade civil que comporão o COMPAZ-SV;

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do COMPAZ-SV, quando chamada;

V - firmar suas resoluções e delas dar publicidade no quadro de avisos da Prefeitura, registrando-as em documento final.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, convocar a 1.º Comissão Organizadora da 1.ª Conferência do COMPAZ-SV, que deverá ser realizada em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 24 de junho de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal